



Estado do Piauí  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Gabinete da **DEPUTADA FLORA IZABEL** - Partido dos Trabalhadores (as)  
**"UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL, DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ".**

PROJETO DE LEI Nº 33 DE DE DE 2011.

LIDO NO EXPEDIENTE

24/03/11

John Nery Nery

**Reconhece de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Corrente, a APAE de Corrente-PI.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Corrente, a APAE de Corrente-PI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com as finalidades assistencial, preventiva, educativa e cultural, sediada na cidade de Corrente, Estado do Piauí, na rua Adolf John Terry, Nº 1581, Centro, CEP: 64.980-000.

Art. 2º A APAE de Corrente-PI, fundado em 20 de novembro de 1989, é uma entidade apartidária e com tempo de duração indeterminado que visa encaminhar as lutas e reivindicações da comunidade e de seus moradores filiados, junto aos órgãos públicos das esferas municipal, estadual e federal.

Art. 3º À entidade de que trata o caput do art. 1º ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Legislativas, em Teresina, 21 de março de 2011.

  
Flora Izabel  
Deputada do Partido dos Trabalhadores - PT

## JUSTIFICATIVA

A APAE de Corrente, no Estado Piauí, que é uma associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa e sem fins lucrativos, tem como finalidades promover a qualidade de vida da pessoa com deficiência, preferencialmente mental, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

Além disso, atua na definição de políticas municipais de atendimento às pessoas com deficiências, em consonância com a política adotada pela Federação Nacional das APAEs e pela Federação Estadual das APAEs e articula junto aos poderes públicos no município e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência.

Inscrita no CNPJ Nº 41.535.188/0001-50, a APAE de Corrente desenvolve atividades que promovem o bem estar e a inclusão da pessoa com deficiência, mantém o estabelecimento especializado no tratamento, reabilitação e inserção social, incentiva o setor educacional com a capacitação de profissionais, orienta as famílias dos alunos e busca os recursos que são aplicados na realização das mais diversas atividades.

A partir da instalação da APAE, o município de Corrente passou a compor uma importância página da história da pessoa com deficiência, o que precisa ser reconhecido pelo poder público estadual.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões Legislativas, em Teresina, 21 de março de 2011.

  
**Flora Izabel**  
Deputada do PT e Líder do Governo

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORRENTE-PI**

Rua Adolf John Terry, S/N. Centro- Corrente-Piauí

Utilidade Pública Municipal Lei nº 197/94

CNPJ 41.535.188/0001-50

CMAS nº 001/05

**ESTATUTO DA APAE DE CORRENTE - PI**

**CAPITULO I**

**Da Denominação, Sede e Fins**

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Corrente ou, abreviadamente, APAE de Corrente -PI, fundada em Assembléia realizada em 20 de Novembro de 1989, nesta cidade de corrente, PI, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º - A APAE de CORRENTE - PI é uma associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sede e foro no município de Corrente, Estado do Piauí.

§ 1º - A APAE de CORRENTE -PI, adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas brancas, centro amarelo-ouro, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor branca, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo vinte e duas folhas.

§ 2º - A bandeira da APAE de CORRENTE - PI, na cor azul, contendo ao centro o símbolo da Federação, terá as cores oficiais da bandeira do Brasil e suas medidas em conformidade com o Estatuto da Federação Nacional das APAEs, seu Regimento Interno ou Resolução.

§ 3º - Todos os eventos realizados pela APAE seguirão o Protocolo Oficial para Cerimônias estabelecido em Resolução expedida pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 3º - O dia 11 de dezembro, é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.

Art. 4º - São os seguintes os fins desta APAE, na sua área de jurisdição:

a) promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente mental, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

b) coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

c) atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, em consonância com a política adotada pela Federação Nacional e pela Federação das APAEs do Estado, coordenando e fiscalizando sua execução;

d) articular junto aos poderes públicos municipais e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência e com outras entidades no município, que defendam a causa da pessoa com deficiência em qualquer de seus aspectos;

e) encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

f) exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano;

g) compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;

h) promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

i) promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

j) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

k) divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados no âmbito municipal;

l) prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem;

m) desenvolver e estimular política de autodefensores garantindo a participação efetiva em todos os eventos e níveis do Movimento Apaeano;

n) promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando à inclusão social da pessoa com deficiência.

**Parágrafo único.** - Considera-se "Excepcional", "Pessoa Portadora de Deficiência" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que apresenta perda ou alteração de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade e/ou necessidades que impliquem em atendimento especial, tendo como referência sua inclusão social.

**Art. 5º** - Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

a) promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, bem como a realização das finalidades da APAE;

b) incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento da pessoa com deficiência;

c) promover parcerias com os diversos setores de atividades, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência no mundo do trabalho;

d) intensificar o intercâmbio entre as entidades co-irmãs, análogas filiadas, as associações congêneres e instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

e) manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e filosofia do Movimento Apaeano;

f) solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados e as contribuições de pessoas físicas;

g) firmar parcerias com entidades co-irmãs e análogas, órgãos públicos e privados, inclusive produção e venda de serviços, conforme legislação em vigor, para manutenção e garantia de oferta e qualidade na prestação dos serviços;

h) fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE, por seus associados;

i) promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais, etc;

j) promover e facilitar a vida em famílias da pessoa com deficiência, apoiando e/ou gerenciando casas-lares para aquelas em situação de risco ou abandono;

k) oferecer oportunidade àqueles que pessoas com deficiência possam participar de Conselhos, Diretorias ou Comissões Especiais da APAE.

**Art. 6º** - A APAE de CORRENTE - PI integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, apoio e permissão para uso do nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere e a cuja supervisão se submete.

§ 1º - A APAE, após a filiação à Federação Nacional das APAEs, será automaticamente considerada como filiada à Federação das APAEs do Estado do Piauí, a cujo Estatuto também adere e a cuja supervisão também se submete.

§ 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso pela filiada do nome, símbolo e da sigla APAE estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regulamento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs.

g) compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;

h) promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

i) promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

j) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

k) divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, no âmbito municipal;

l) prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem;

m) desenvolver e estimular política de autodefensores garantindo a participação efetiva em todos os eventos e níveis do Movimento Apaeano;

n) promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando à inclusão social da pessoa com deficiência.

*Parágrafo único* - Considera-se "Excepcional", "Pessoa Portadora de Deficiência" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que apresenta perda ou alteração de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade e/ou necessidades que impliquem em atendimento especial, tendo como referência sua inclusão social.

Art. 5º - Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

a) promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, bem como a realização das finalidades da APAE;

b) incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento da pessoa com deficiência;

c) promover parcerias com os diversos setores de atividades, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência no mundo do trabalho;

d) intensificar o intercâmbio entre as entidades co-irmãs, análogas filiadas, as associações congêneres e instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

e) manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e filosofia do Movimento Apaeano;

f) solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados e as contribuições de pessoas físicas;

g) firmar parcerias com entidades co-irmãs e análogas, órgãos públicos e privados, inclusive produção e venda de serviços, conforme legislação em vigor, para manutenção e garantia de oferta e qualidade na prestação dos serviços;

h) fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE, por seus associados;

i) promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais, etc;

j) promover e melhorar a vida em família da pessoa com deficiência apoiando e/ou gerenciando casas-lares para aquelas em situação de risco ou abandono;

k) oferecer oportunidade a que pessoas com deficiência possam participar de Conselhos, Diretorias ou Comissões Especiais da APAE.

Art. 6º - A APAE de CORRENTE - PI integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, apoio e permissão para uso do nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere e a cuja supervisão se submete.

§ 1º - A APAE, após a filiação à Federação Nacional das APAEs, será automaticamente considerada como filiada à Federação das APAEs do Estado do Piauí, a cujo Estatuto também adere e a cuja supervisão também se submete.

§ 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso pela filiada do nome, símbolo e da sigla APAE estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs.

§ 3º - A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAEs do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

#### Seção I

##### Do Quadro Social

Art. 7º - A APAE de CORRENTE - PI é constituída por número limitado de associados, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos.

*Parágrafo único* - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

Art. 8º - O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- a) contribuintes, são as pessoas físicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado;
- b) beneméritos, são as pessoas físicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços a APAE, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também associados contribuintes;
- c) correspondentes, que são aqueles que prestam colaboração a APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;
- d) honorários, constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da excepcionalidade, e assim se fizeram credores dessa homenagem, apontados por proposta da diretoria à Assembleia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também associados contribuintes;
- e) especiais - Os pais e as mães cujos filhos estejam matriculados nos programas de atendimento da APAE, ou os seus responsáveis, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados;
- f) fundadores - São as pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata, serão consideradas sócias fundadoras.

#### Seção II

##### Dos Títulos Honoríficos

Art. 9º - A APAE poderá conceder, em seus estatutos, títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I - São Agraciados Beneméritos as personalidades físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso da instituição filiada ou para a própria APAE.

II - São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência.

III - A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

IV - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão de 4(quatro) membros, sendo 2(dois) da Diretoria Executiva e 2(dois) do Conselho de Administração, para examinar minuciosamente as obras e o "curriculum vitae", apresentando relatório circunstanciado e conclusivo.

V - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes previstos neste Estatuto.

### Seção III

#### Dos Direitos dos Associados

Art. 10 - São direitos assegurados aos Associados Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

- a) participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;
- c) requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
- d) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- e) apresentar à APAE idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- f) participar de todos os eventos organizados pela APAE, Conselho Regional, Federação das APAEs do Estado e Federação Nacional das APAEs;
- g) requerer a apreciação e aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs as propostas de alteração do Estatuto da APAE.

§ 1º - Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º - Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, cedidos ou com vínculo indireto, não poderão votar, nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

### Seção IV

#### Das Obrigações dos Associados

Art. 11 - São obrigações dos associados da APAE:

- a) manter padrão de conduta pública de forma a preservar e aumentar o respeito do Movimento Apaeano no município;
- b) pagar as contribuições e prestar toda a informação solicitada pela Diretoria Executiva;
- c) participar de diferentes comissões técnicas, de estudos, de trabalho, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;
- d) aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudos e de trabalho;
- e) cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as Resoluções da Diretoria Executiva, as do Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes da APAE;
- f) informar, por escrito, à Diretoria Executiva da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências.

### Seção V

#### Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 12 - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados, acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.



§ 1º - As penalidades a que se refere o caput do artigo consistem em:

I - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, e será aplicada pelo Presidente da APAE;

II - Suspensão, do direito de votar e de ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Diretor Financeiro;

III - Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

§ 2º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com o aval da Assembleia Geral, para punir faltas muito graves.

§ 3º - Em caso de morte o direito do associado não se transfere a terceiros.

§ 4º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, e outras consideradas de natureza grave, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 5º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 4º deste artigo.

§ 6º - O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à diretoria da APAE, não podendo ser negado.

Art. 13 - Diante de irregularidades existentes e apuradas pela Comissão de Ética designada pela Diretoria Executiva da APAE, o associado será notificado, marcando-se prazo para apresentar a defesa que tiver, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

I - O não atendimento pelo associado aos termos da notificação, o sujeitará aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão decretados pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração;

II - Conforme a gravidade da falta, a penalidade aplicada poderá decorrer a suspensão do direito de eleger e ser eleito para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Diretor Financeiro e Segundo Diretor Financeiro, durante oito anos, nos termos do inciso II do artigo 12;

III - Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de Resoluções emitidas pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração;

IV - O recurso de qualquer penalidade aplicada pelo Conselho de Administração será dirigida e apreciada pela Assembleia Geral Extraordinária.

## CAPÍTULO III

### Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE

#### Seção I

#### Da Organização

Art. 14 - São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

1 - Assembleia Geral



2 - Conselho de Administração

3 - Conselho Fiscal

4 - Diretoria Executiva

5 - Autodefensoria

6 - Conselho Consultivo

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria.

§ 2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a dirigentes, diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

§ 3º - A APAE não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 4º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos, sempre que possível.

Art. 15 - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

## Seção II

### Da Assembleia Geral

Art. 16 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com suas contribuições junto à tesouraria da APAE, e pelos pais das pessoas com deficiência matriculadas nos programas de atendimento da APAE.

§ 1º - Terão direito de votar nas Assembleias Gerais, os pais e as mães e os associados contribuintes, há no mínimo, 1 (um) ano e que estejam em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º - No caso de procuração, o autorizado deverá ser associado ou pai contribuinte.

§ 3º - Não se admite mais de uma procuração por associado contribuinte.

§ 4º - Instalada a Assembleia Geral pelo Presidente, o mesmo fará a prestação de contas, apresentando o balanço e o relatório de atividades, apresentado pelo (a) ou pelo (s) Secretário (a) da APAE.

§ 5º - Uma vez instalada Assembleia Geral e havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da mesma, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 6º - Em caso de empate, para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

§ 7º - Em caso de empate para a Diretoria Executiva considerar-se-á eleita a chapa cujo presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE.

Art. 17 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa do município da APAE, e por notificação aos associados e pais, feita através de boletim, telegrama, circular ou outros meios convenientes, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.

§ 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 18 - A Assembleia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

- a) alterar o Estatuto;
- b) decidir sobre a fusão, transformação, dissolução ou extinção da APAE;
- c) eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- d) destituir os administradores;
- e) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- f) verificar a qualificação e proclamar os membros do Conselho Consultivo, na forma estabelecida neste Estatuto;
- g) apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- h) conceder o título de associado benemérito e honorário, por proposta da Diretoria.

*Parágrafo único* - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.

Art. 19 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nas alíneas "c", "e" e "f" do artigo 18, com posse no primeiro dia útil de janeiro do ano subsequente.

Art. 20 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, sempre que julgar conveniente, ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais, para os fins indicados nas alíneas "a", "b", "d", "g" e "h" do artigo 18, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

### Seção III

#### Do Conselho de Administração

Art. 21 - O Conselho de Administração, composto de 05 (cinco) a 15 (quinze) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º - O Presidente e o Diretor Secretário do Conselho de Administração serão os titulares dos cargos da Diretoria Executiva, sem direito a voto, exceto o de Minerva, ao Presidente.

Art. 22 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) aprovar o Regimento Interno da APAE;
- b) emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- c) aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- d) examinar o Relatório de atividades da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- e) responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- f) deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- g) examinar e deliberar sobre a política de atendimento a pessoa com deficiência no âmbito da APAE;
- h) referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- i) aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico, indicado pela Diretoria Executiva;
- j) preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- k) escolher, através de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidatos à chapa oficial à presidência da APAE;
- l) assumir a presidência da APAE, por meio de indicação de três membros, no caso de renúncia ou destituição dos membros da Diretoria Executiva;
- m) convocar, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar em 60 dias, para eleição da Diretoria Executiva;
- n) aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis.

#### Seção IV

##### Do Conselho Fiscal

Art. 23 - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados, há no mínimo, 01 (um) ano, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal, quites com suas obrigações sociais, e compoer-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular;

II - examinar os livros de escrituração da entidade;

III - examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

VI - promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII - fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

§ 1º - O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Diretor Financeiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

## Seção V

### Da Diretoria Executiva

Art. 25 - A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

- 1 - Presidente
- 2 - Vice-Presidente
- 3 - 1º e 2º Diretores Secretários
- 4 - 1º e 2º Diretores Financeiros
- 5 - Diretor de Patrimônio
- 6 - Diretor Social

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.

§ 3º - Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e Diretores Financeiros.

Art. 26 - A Diretoria Executiva se reunirá, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º - O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 27 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) promover e fomentar a realização dos fins da APAE;
- b) elaborar o Regimento Interno da APAE, submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração, remetendo cópia à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs;
- c) aprovar a admissão de associados;
- d) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- e) submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral;
- f) submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;

- g) organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar sede e os respectivos membros, e supervisionar a atuação das mesmas comissões;
- h) criar, prover e desprover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- i) promover campanhas de levantamento de fundos aprovados pelo Conselho de Administração;
- j) convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho de Administração;
- k) pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;
- l) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;
- m) promover a participação da APAE nas Olimpíadas, Festivais, Congressos e outros eventos;
- n) estabelecer procedimentos e diretrizes para aquisição de bens móveis e imóveis, e recebimento de doações, considerando sempre o custo/benefício e após ouvido o Conselho de Administração;
- o) receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, após ouvido o Conselho de Administração;
- p) indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- q) alienar bens imóveis, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo;
- r) estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- s) dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- t) convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE.
- § 1º - O plano anual/pluri-anual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea "l" deste artigo, deverão ser encaminhados até 60 (sessenta) dias a contar do início do exercício;
- § 2º - A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, após ouvido o Conselho de Administração, e sempre com encargos;
- § 3º - A aquisição e alienação de bens de que tratam as alíneas "n" e "q", deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

## Seção VII

### Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 28 - Compete ao Presidente:

- a) assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos com o apoio do Conselho de Administração;
- b) convocar e presidir a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- c) representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, nas quais se relacionar;
- d) representar a APAE judicialmente, quando-lhe for requerido, mandado de segurança coletivo e outras ações judiciais em defesa dos interesses de seus membros ou associados;
- e) apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;
- f) dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- g) assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- h) instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- i) zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

j) ratificar de modo expresse, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

k) cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.

*Parágrafo único* - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 29 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

*Parágrafo único* - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 30 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

- a) secretariar as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- b) supervisionar o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE;
- c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- d) entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE;
- e) disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e leitura do Estatuto da APAE;
- f) exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

*Parágrafo único* - Compete ao 2º Diretor Secretário:

- a) substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 31 - Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- a) elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- b) conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- c) assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;
- d) promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- e) fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- f) manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- g) apresentar à Diretoria Executiva os balanços anuais e o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esse órgão as informações complementares que lhe forem solicitadas.

*Parágrafo único* - Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- a) substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 32 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;
- c) providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo-a em ordem e em

dia.



*Parágrafo único* - o Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 33 - Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- a) organizar as atividades sociais;
- b) elaborar o programa de solenidades;
- c) estabelecer normas para o relacionamento do pessoal da APAE com o público;
- d) realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- e) promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

## Seção VIII

### Da Autodefensoria

Art. 34 - A autodefensoria é o processo desenvolvido pelas APAEs para os familiares, ampliação da participação e representação da pessoa com deficiência, na gestão institucional e formação de habilidades, autonomia e cidadania.

§ 1º - A eleição dos autodefensores, um do sexo masculino e um do sexo feminino, será realizada, preferencialmente, pelas pessoas com deficiência atendidas pela APAE, em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) anos, permitindo-se uma reeleição.

§ 2º - Não sendo possível a eleição dos autodefensores por seus companheiros, caberá a indicação dos 2 (dois) nomes pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, referendados pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 35 - Compete aos autodefensores:

- a) defender os interesses das pessoas com deficiência, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e participação em todos os segmentos da sociedade;
- b) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração opinando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência;
- c) participar das eventos promovidos e organizados pelo movimento Apacano;
- d) votar e ser votado para autodefensor.

## Seção IX

### Do Conselho Consultivo

Art. 36 - O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE e tem caráter vitalício.

*Parágrafo único* - Ocorrendo a eleição de membros do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a sua vaga no Conselho Consultivo será mantida.

Art. 37 - A Assembleia Geral verificará a conduta e programará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 38 - As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 39 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apacano no município;
- b) esclarecer, quando solicitado e possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apacano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
- c) zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apacano;
- d) participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.

## CAPÍTULO IV

### Da Procuradoria Jurídica

Art. 40 - A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

*Parágrafo único* - O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o procurador jurídico nas faltas ou impedimentos deste.

Art. 41 - O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

Art. 42 - O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e opinará sobre a juridicidade e legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 43 - Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 44 - Compete ao Procurador Jurídico:

- a) atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- b) defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- c) elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- d) emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- e) representar juridicamente a entidade junto às repartições públicas e privadas;
- f) pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência;
- g) manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controversa;
- h) dirigir os serviços da Procuradoria da APAE.

## CAPÍTULO V

### Das Receitas e do Patrimônio

Art. 45 - As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I - contribuições de associados e de terceiros;

II - legados;

III - subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

IV - doações de qualquer natureza;

V - quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VI - produto líquido de promoções de beneficência;

VII - rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

VIII - auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades públicas e privadas.

*Parágrafo único* - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

forma do artigo 17, com aprovação prévia da Federação Nacional e desde que não colida com os Estatutos da Federação do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

*Parágrafo único* - Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria da APAE, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias que antecederem a instalação da Assembleia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

Art. 52 - A extinção, fusão, transformação, ou alteração do nome da APAE somente poderá ser feita se determinada e aprovada por deliberação de 2 (duas) Assembleias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, instaladas com a presença de, no mínimo dois terços dos associados, em dia com as obrigações sociais, e de representantes da Federação Nacional das APAEs, sem o que suas deliberações não terão validade.

§1º - A Federação Nacional das APAEs e a Federação das APAEs do Estado, deverão ser convocadas para participar da Assembleia Geral Extraordinária, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 30 dias da data marcada para a realização da mesma, quando convocada para a finalidade prevista neste artigo.

§2º - É vedada a extinção, fusão ou transformação da APAE quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAEs.

Art. 53 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 54 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

#### **ATO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTARIAS TRANSITÓRIAS**

Art. 1º - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, com mandatos até 31 de dezembro de 2006, terão, seus mandatos prorrogados até 31 de dezembro 2007. As eleições previstas anteriormente para o mês de novembro de 2006 deverão ocorrer em novembro de 2007, com posse dos novos eleitos em janeiro de 2008, conforme disposto neste presente Estatuto.

*Parágrafo único* - A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das APAEs do presente Estatuto para as APAEs, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo, sob pena de decretação de vacância dos cargos da Diretoria Executiva.

Art. 2º - O presente Ato entra em vigor juntamente com o Estatuto.

Corrente, \_\_\_\_\_ de Dezembro de 2006.



CORRENTE - PI



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**  
Utilidade Pública Municipal Lei Nº. 197/94 - CNPJ 41.535.188/0001-50 - CMAS Nº. 0001/05

À Ilustríssima Deputada Estadual,  
Sr.<sup>a</sup> Flora Isabel

**Assunto: Solicitação Reconhecimento de Utilidade Pública Estadual.**

Ilma. Deputada,

Solicitamos de V.S.<sup>a</sup>, que seja elaborado um projeto de Lei de Utilidade Pública Estadual para que o mesmo venha facilitar os projetos junto ao governo Federal, Estadual e Municipal do Centro de Atendimento a Pessoa com Deficiência – APAE de Corrente-PI;

Ratificamos a importância do UPE, que tem como objetivo a viabilizar o andamento desta instituição, órgão responsável pela efetivação do trabalho frente a valorização da diversidade humana, que sempre vem desenvolvendo práticas inclusivas com qualidade de atendimento à pessoa com deficiência.

Para o cumprimento das novas orientações quanto a Educação Inclusiva e para a continuidade do trabalho de Atendimento Educacional Especializado, prestado pela APAE de Corrente-PI aos alunos com deficiência, precisamos urgentemente legalizar esta instituição.

De já renovamos votos de estima e consideração;

Atenciosamente,

Enide Valdete Carvalho  
Enide Valdete Carvalho

PRESIDENTE  
APAE – CORRENTE-PI

RECONHECIMENTO de validade para (Fim nº 3) *Enide Valdete Carvalho*  
*Enide Valdete Carvalho* Dou fé.  
Em Testemunho *[Assinatura]* da Verdade.  
Corrente (PI) *[Assinatura]* de *[Assinatura]* de 20 *[Assinatura]*  
*Ana Josefa da Cunha*  
ESCRIVÃO  
Ana Josefa da Cunha  
Escrivente Compromissada  
CORRENTE - PIA  
Seto de Fiscalização e Autenticidade  
Poder Judiciário  
Estado do Piauí  
Atos de Notas,  
Registro e  
Judiciais  
RECONHECIMENTO  
DE VALIDADE  
Nº 099183  
Série 031

06.860.142/0001-05  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E  
REGISTROS  
Joaquim Nogueira Paranaguá Júnior  
Escrivão Provisório  
Rua Getúlio Vargas, 43 - Centro  
ENDEREÇO: RUA ALFONSO BERRY, 1581. BAIRRO CENTRO – CORRENTE-PI CEP 64980-000  
CORRENTE - PI



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
VOLUNTÁRIOS, PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

## **RELATÓRIO DE ATIVIDADES 01/2010**

*Trata de breve Relatório com enfoque nas principais ações da APAE de Corrente-PI, considerando seus avanços até o ano de 2009 e os desafios para 2010 e anos seguintes.*

### **I – A APAE – Corrente-PI**

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, fundada em 1991, está localizada a rua Adolf John Terry, nº 1581, bairro Centro, Corrente-PI. Inscrita no CNPJ sob Nº 41.535.188/0001-50 e no CMAS sob Nº 0001/05, possui reconhecida utilidade pública através da lei municipal de nº 197/94. A entidade tem como principais finalidades estatutárias: Promover o bem estar e a inclusão da Pessoa com Deficiência, Manter o estabelecimento especializado destinado ao tratamento, reabilitação e inserção social, capacitar profissionais para atuar no campo educacional, orientar as famílias dos alunos diante de suas necessidades, buscar recursos para realizar os propósitos da entidade. Instalada no Município e Corrente, se insere no contexto de uma população estimada em 25.406 habitantes, deste total, uma parcela de 16,5% da população é composta por Pessoas com Deficiência. Em 2009 a APAE prestou um atendimento a 200 pessoas com deficiência, tendo a projeção de aumentar este número de atendimento para o ano de 2010.

### **II- AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

As atividades desenvolvidas na APAE são inteiramente voltadas às finalidades estatutárias, dando prioridade integral às pessoas com Deficiência, assim, as atividades respeitam os níveis de necessidade, maturidade e capacidade de cada aluno, visando o desenvolvimento de suas habilidades e competências, incluindo-os no ambiente de igualdade social. Dentre as atividades habituais, são desenvolvidas: Atividades pedagógicas, Estimulação à socialização, Atividades esportivas (psicomotricidade, motricidade), Atividades Artísticas e Culturais (Teatro, Dança, Capoeira), Oficina Pedagógica (Pintura, Artesanato, etc.), Atendimento Especializado (Odontológico, Psicológico, Médico, Fisioterapêutico, Fonoaudiológico), Atendimento Psicossocial à família dos alunos (Palestras, reuniões e visitas domiciliares), Atendimento Pedagógico Complementar (Aulas de reforço para os alunos incluídos no ensino regular), Capacitação dos Profissionais e Voluntários da APAE (Cursos, Estudos, Conferências, Palestras), Capacitações continuadas para alunos, pais, professores e comunidade (braile, libras, acessibilidade); Acessibilidade arquitetônica total do Prédio, levando ao assistido a liberdade de ir e vir dentro deste espaço.





## **VI - QUADRO DE PESSOAL**

- A) FUNCIONÁRIOS, VOLUNTÁRIOS E COLABORADORES: Diretora: Osélia Pereira Soares; Coordenadora: Luziene Jordão; Professores – Cedidos pela SEDUC – Estado do Piauí: Maria Lúcia Barros Aguiar, Maria Arlinda Carvalho, Enide Valdete Carvalho. Professores – Cedidos pela SEMEC – Corrente-PI: Nizete Lemos Nogueira, Alana Chirley Carvalho Cunha Nogueira, Aniela Rocha Lustosa, Marinólia Lustosa Nogueira. Corpo ADMINISTRATIVO – Cedidos pelo Município: Serviços Gerais: Judicael Corado- Vigia, Maria Lima - Limpeza e Merenda. Gláucia Guedes - Limpeza e Merenda
- B) DIRETORIA DA APAE: Presidente: Enide Valdete Carvalho, Vice-presidente: Maria Lídia dos Santos Carvalho, 1ª. diretora: Aniela Rocha Lustosa, 2ª. diretora: Alana Chirley Carvalho Cunha Nogueira .  
1º Diretora financeira: Eliane Lustosa Guedes Guerra, 2º. Diretora financeira: Domingas Pereira da Silva Filha; Diretor de Patrimônio: Maria Lúcia Barros Aguiar, Diretor Social: Joalice Borges dos Santos e Maria dos Humildes Pereira de Souza.
- C) CONSELHO ADMINISTRATIVO: Aline Carvalho Cunha Nogueira, Maria Luíza Louzeiro, Belmira Azevedo, Luíza Joana Alves, Noeme Rocha Barros Mascarenhas, Regina de Souza Silva, Israel Boaz Lemos Guerra, Maria Elsa de Souza Martins, Artemísia Silva Souza, Maria Delma Ribeiro Soares, Maria Arlinda Lobato de Carvalho, Altair Nogueira de Oliveira Filha, Newton Luís Carvalho Cunha Nogueira.
- D) CONSELHO FISCAL: Maria Nilda Rocha Nogueira, Lêda Lice Rocha Mascarenhas Marques, Osélia Pereira Soares, Waldênio Guerra Aguiar.
- E) PROCURADORIA: Procurador Geral : Edilson De Araújo Nogueira ,Procurador Adjunto: Norma Alice Cavalcante Rocha Barros.
- F) AUTODEFENSORES: Meire Gisane Pereira de Souza, Franklin Danilo de Souza Martins.
- G) PADRINHOS: Ianê Mascarenhas Ribeiro e Benigno de Souza Ribeiro.

Corrente, 10 de Março de 2010.

*Enide Valdete Carvalho*  
Enide Valdete Carvalho  
Presidente



### **III – AS PARCERIAS**

A APAE de Corrente-PI tem se fortalecido através das parcerias realizadas ao longo de seu trabalho. São parcerias: Governo do Estado, Administração Pública Municipal e seus órgãos, as Escolas Públicas Municipais; Escolas Públicas Estaduais; Os Estabelecimentos Particulares de Ensino; Instituições de Ensino Superior; Assistência Social; Sistema de Saúde; Igrejas; Sistema de Justiça; Empresas Locais; Rádios Comunitárias; Instituições Bancárias; ONGs; Voluntariados.

### **IV - OS ATUAIS AVANÇOS**

Como os principais avanços pode-se citar: Constituição do Conselho em Defesa da Pessoa com Deficiência do município; Processo de instalação do Sicorde; Desenvolvimento do Projeto “Educar na Diversidade” em parceria com o SEESP/MEC; Viabilização do acesso das pessoas com deficiência ao Ensino Superior; Inserção para o trabalho em Empresas locais; Implantação da Coordenação de Educação Inclusiva – Estado e Município; Desenvolvimento de Atividades de Projeção – Prêmio Parceiros da APAE, Informativos, Programa de Rádio, Site, Atividades Culturais e Outras formas de reconhecimento às pessoas que fazem acessibilidade. Além das aquisições de: Kit de baixa visão e braile; Curso de libras; Educação Especial e Inclusiva; Atividades com os pais, familiares e comunitários; Atividades Sociais, Culturais e Esportivas; Palestras com participação dos pais, familiares, educadores, instituições, deficientes e comunitários. Premiação e Reconhecimento das pessoas/instituições que fazem/colaboram para a acessibilidade; Atendimento à saúde dos deficientes – Psicólogo, Dentista, Fonoaudiólogo, Assistente Social; Oficinas de Preparação para o Trabalho; Cursos de Capacitação (libras, braile, Educar na Diversidade); Caminhada da Acessibilidade; Articulação e Capacitação com o SEESP em Brasília-DF.

### **V - OS ATUAIS DESAFIOS**

A APAE lance-es ao desafio de continuar as atividades que vem desenvolvendo ampliando os atendimentos e dando maior qualidade aos mesmos. Propõe como ação de curto prazo, a aquisição do registro no CNAS. A Utilidade Pública estadual e Federal. E como ação de médio prazo e principal meta de 2010 a Construção da Sede da APAE no município – com serviços de reabilitação e educação. Centro de Atendimento a pessoa com deficiência, bem como aquisição de transporte para os assistidos e Acessibilidade arquitetônica total do Prédio, levando ao assistido a liberdade de ir e vir dentro deste espaço.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE  
Rua Adolf John Terry, nº 1581 - Centro - Corrente-PI. CEP: 61.535-188. Fone: (88) 3311-1111. E-mail: apae@apae.org.br

## **RELATÓRIO DE ATIVIDADES 01/2009**

*Trata de breve Relatório com enfoque nas principais ações da APAE de Corrente-PI, considerando seus avanços até o ano de 2008 e os desafios para 2009 e anos seguintes.*

### **I – A APAE – Corrente-PI**

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, fundada em 1991, está localizada a rua Adolf John Terry, nº 1581, bairro Centro, Corrente-PI. Inscrita no CNPJ sob Nº 41.535.188/0001-50 e no CMAS sob Nº 0001/05, possui reconhecida utilidade pública através da lei municipal de nº 197/94. A entidade tem como principais finalidades estatutárias: Promover o bem estar e a inclusão da Pessoa com Deficiência, Manter o estabelecimento especializado destinado ao tratamento, reabilitação e inserção social, capacitar profissionais para atuar no campo educacional, orientar as famílias dos alunos diante de suas necessidades, buscar recursos para realizar os propósitos da entidade. Instalada no Município de Corrente, se insere no contexto de uma população estimada em 25.223 habitantes, deste total, uma parcela de 16,5% da população é composta por Pessoas com Deficiência. Em 2008 a APAE prestou um atendimento a 185 pessoas com deficiência, tendo a projeção de triplicar este número de atendimento para o ano de 2009.

### **II- AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

As atividades desenvolvidas na APAE são inteiramente voltadas às finalidades estatutárias, dando prioridade integral às pessoas com Deficiência, assim, as atividades respeitam os níveis de necessidade, maturidade e capacidade de cada aluno, visando o desenvolvimento de suas habilidades e competências. Dentre as atividades habituais, são desenvolvidas: Atividades pedagógicas, Estimulação à socialização, Atividades esportivas (psicomotricidade, motricidade), Atividades Artísticas e Culturais (Teatro, Dança, Capoeira), Oficina Pedagógica (Pintura, Artesanato, etc.), Atendimento Especializado (Odontológico, Psicológico, Médico, Fisioterapêutico, Fonoaudiológico), Atendimento Psicossocial à família dos alunos (Palestras, reuniões e visitas domiciliares), Atendimento Pedagógico Complementar (Aulas de reforço para os alunos incluídos no ensino regular de ensino), Capacitação dos Profissionais e Voluntários da APAE (Cursos, Estudos, Conferências, Palestras), Capacitações continuadas para alunos, pais, professores e comunidade (braile, libras, acessibilidade);



### **III – AS PARCERIAS**

A APAE de Corrente-PI tem se fortalecido através das parcerias realizadas ao longo de seu trabalho. São parcerias: Governo do Estado, Administração Pública Municipal e seus órgãos, as Escolas Públicas Municipais; Escolas Públicas Estaduais; Os Estabelecimentos Particulares de Ensino; Instituições de Ensino Superior; Assistência Social; Sistema de Saúde; Igrejas; Sistema de Justiça; Empresas Locais; Rádios Comunitárias; Instituições Bancárias; ONGs; Voluntariados.

### **IV - OS ATUAIS AVANÇOS**

Como os principais avanços pode-se citar: Constituição do Conselho em Defesa da Pessoa com Deficiência do município; Processo de instalação do Sícorde; Desenvolvimento do Projeto “Educar na Diversidade” em parceria com o SEESP/MEC; Viabilização do acesso das pessoas com deficiência ao Ensino Superior; Inserção para o trabalho em Empresas locais; Implantação da Coordenação de Educação Inclusiva – Estado e Município; Desenvolvimento de Atividades de Projeção – Prêmio Parceiros da APAE, Informativos, Programa de Rádio, Site, Atividades Culturais e Outras formas de reconhecimento às pessoas que fazem acessibilidade. Além das aquisições de: Kit de baixa visão e braile; Curso de libras; Educação Especial e Inclusiva; Atividades com os pais, familiares e comunitários; Atividades Sociais, Culturais e Esportivas; Palestras com participação dos pais, familiares, educadores, instituições, deficientes e comunitários. Premiação e Reconhecimento das pessoas/instituições que fazem/colaboram para a acessibilidade; Atendimento à saúde dos deficientes – Psicólogo, Dentista, Fonoaudiólogo, Assistente Social; Oficinas de Preparação para o Trabalho; Cursos de Capacitação (libras, braile, Educar na Diversidade); Caminhada da Acessibilidade; Articulação e Capacitação com o SEESP em Brasília-DF.

### **V - OS ATUAIS DESAFIOS**

A APAE lance-es ao desafio de continuar as atividades que vem desenvolvendo ampliando os atendimentos e dando maior qualidade aos mesmos. Propõe como ação de curto prazo, a aquisição do registro no CNAS. A Utilidade Pública estadual e Federal. E como ação de médio prazo e principal meta de 2009 a Construção da Sede da APAE no município – com serviços de reabilitação e educação. Centro de Atendimento a pessoa com deficiência, bem como aquisição de transporte para os assistidos.



ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E DOS AMIGOS DA CRIANÇA - APAE  
CORRENTE - PIAUÍ

## **VI - QUADRO DE PESSOAL**

- A) FUNCIONÁRIOS, VOLUNTÁRIOS E COLABORADORES: Diretora: Osélia Pereira Soares; Coordenadora: Lilian Mascarenhas; Professores – Cedidos pela SEDUC – Estado do Piauí: Cleverson Moreira Lino, Maria Lúcia Barros Aguiar, Maria Arlinda Carvalho, Enide Valdete Carvalho. Professores – Cedidos pela SEMEC – Corrente-PI: Nizete Nogueira, Elcênia Maia, Alana Chirley Carvalho Cunha Nogueira, Aniela, Marinólia Nogueira. Corpo ADMINISTRATIVO – Cedidos pelo Município: Serviços Gerais: Judicael - Vigia, Maria - Limpeza e Merenda. Gláucia - Limpeza e Merenda
- B) DIRETORIA DA APAE: Presidente: Cleonice Moreira Lino, Vice-presidente: Ianê Mascarenhas Ribeiro, 1ª. diretora: Elen Joanne da Silva Curvina, 2ª. diretora: Eva Lustosa do Nascimento, 1º. Diretor financeiro: Maria Lídia dos Santos, 2º. Diretor financeiro: Artemiza Silva Souza, Diretor de Patrimônio: Francisco Valmir de Souza, Diretor Social: Maria do Socorro Souza Silva Amorim.
- C) CONSELHO ADMINISTRATIVO: Alana Chirley Carvalho Cunha Nogueira, Maria dos Humildes Pereira de Souza. Belmira Azevedo, Joana Rodrigues Custódio, Mariane Barros Simões, Karina Souza Rocha, Israel Boaz Lemos Guerra, Domingas da Silva Vieira Filha, Mércia Denise de Neiva Lemos, Maria Delma Ribeiro Soares, Maria Lúcia Barros Aguiar, Osélia Pereira Soares, Regina Célia Modesto, Waldênio Guerra Aguiar.
- D) CONSELHO FISCAL: Maria Nilda Rocha Nogueira, Noeme Rocha Barros, Sueli Gomes Louzeiro, Mirian Folha de Araújo Oliveira, Maria Arlinda Carvalho, Norma Alice Cavalcante Barros.
- E) PROCURADORIA: Procurador Geral : Zadiel Lobato de Oliveira, Procurador Adjunto: Edilson De Araújo Nogueira.
- F) AUTODEFENSORES: Luciana Plardes Vieira, Olaercio Ribeiro Soares.
- G) PADRINHOS: Marcos Aurélio de Araújo Alves, Luzia Duarte Dantas Barros.

Corrente, 12 de março de 2009.

*Enide Valdete Carvalho*



Receita Federal

## Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>                                                                   |                                                         |                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| <b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b><br><b>41.535.188/0001-50</b><br><b>MATRIZ</b>                                                                                                                                                                 | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | <b>DATA DE ABERTURA</b><br><b>30/11/1992</b>           |
| <b>NOME EMPRESARIAL</b><br><b>ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORRENTE</b>                                                                                                                                                    |                                                         |                                                        |
| <b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b><br><b>APAE DE CORRENTE</b>                                                                                                                                                           |                                                         |                                                        |
| <b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b><br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>                                                                                                |                                                         |                                                        |
| <b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b><br><b>94.93-5-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |                                                         |                                                        |
| <b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b><br><b>399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA</b>                                                                                                                                                      |                                                         |                                                        |
| <b>LOGRADOURO</b><br><b>R ADOLFO JOHN TERRY</b>                                                                                                                                                                                          | <b>NÚMERO</b><br><b>1581</b>                            | <b>COMPLEMENTO</b><br><b>TERREO</b>                    |
| <b>CEP</b><br><b>64.980-000</b>                                                                                                                                                                                                          | <b>BAIRRO/DISTRITO</b><br><b>CENTRO</b>                 | <b>MUNICÍPIO</b><br><b>CORRENTE</b>                    |
|                                                                                                                                                                                                                                          |                                                         | <b>UF</b><br><b>PI</b>                                 |
| <b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b><br><b>ATIVA</b>                                                                                                                                                                                                |                                                         | <b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b><br><b>03/11/2005</b> |
| <b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>                                                                                                                                                                                                      |                                                         |                                                        |
| <b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b><br><b>*****</b>                                                                                                                                                                                                 |                                                         | <b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b><br><b>*****</b>       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 21/09/2010 às 10:08:27 (data e hora de Brasília).

**CERTIDÃO**  
 CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA ESTÁ EM TUDO CONFORME O ORIGINAL QUE CONFERI E AO QUAL ME REPORTO E DOU FE  
 Em test. *Ana Josefa da Cruz* de Verdade  
 Corrente *de 20/09/2010*  
 Escrito no 2º Ofício de Notas e Registros

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 21/09/2010

Ana Josefa da Cruz  
 Escrevente Compromissada  
 CORRENTE

06.880.142/0001-05 7  
 REGISTROS  
 2º OFÍCIO DE NOTAS E  
 REGISTROS  
 Rua Getúlio Vargas, 43 - Centro  
 Corrente - PI

<http://www.receita.fazenda.gov.br/prepararImpressao/ImprimePagina.asp>

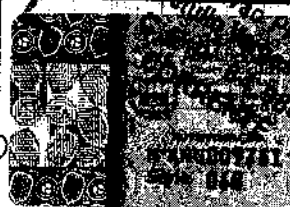
21/1/2011

... da Associação de Pais e Professores de Conceição do Rio Verde, no mês de fevereiro de 2011, realizada na sede da Associação, sob a presidência de Enide Torry, 1581, a reunião que teve como pauta: As ações promovidas pelo Conselho de Pais e Professores em 2010 e 2011; A desistência da proposta de realização de nova eleição da diretoria para o ano de 2012. A reunião foi iniciada pela leitura do relatório da Associação, apresentado por Jairo Mascarenhas Ribeiro, que deu as boas-vindas aos presentes e apresentou-se justificando sua indisponibilidade de tempo para cumprir o mandato de presidente, no entanto disponibilizou-se para o trabalho e dentro das reais necessidades da Associação. O discurso foi aberto a todos os presentes. Jairo Mascarenhas Ribeiro fez um breve relato sobre as ações promovidas para o nosso aluno durante o ano de 2010, deu mil e nove e as expectativas para o ano de 2011. Em seguida, os demais participantes, professores e pais, relataram suas experiências e sugestões para o ano de 2011, observando que a Associação deve trabalhar pela educação inclusiva de todos os alunos, cultural, social e pedagógica, respeitando o direito de todos os alunos de aprender e participando sem nenhuma discriminação. Em seguida, a presidente Jairo Mascarenhas Ribeiro deixou aberta a palavra para os pais, onde foi realizada a eleição da comissão de decisões necessárias para a manutenção dos convênios com a Prefeitura Municipal, bem como também o funcionamento da Associação. A voluntária Enide Torry finalizou a reunião em responder duran-



Dr. Josefa da Cunha Louzeiro  
Escrevente Compromissada Substituta  
CORRENTES - PIAUI

ORIGINAL QUE CONFERI E AO QUAL ME REPOR-  
TO E DOU FE  
Em test<sup>o</sup> de Verdade  
de Corrente de 20 de 20  
Escritório do 2º Ofício de Notas e Registros



NOTAS E  
Arnanaguê Júnior: 2  
visório  
13 - Centro  
900

Na 2ª fundação, eleição e posse da primeira diretoria  
da "APAE" de Corrente - PI.

Nos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e noventa  
e dois às dezesseis horas, na sede da Fundação de Ensino Superior  
do Sul do Piauí (FESPI), situada no Campus Universitário de  
Corrente - PI, com a presença de representantes da comunidade, con-  
foram registro no livro de Assinaturas, foi realizado o primeiro  
Seminário sobre o Excepcional com o objetivo de criar uma "APAE" (Asso-  
ciação de Pais e Amigos do Excepcional) conforme divulgação feita  
nos meios de comunicação local, faixas, cartazes e distribuição de con-  
vites para todos os segmentos da sociedade. Aberto a reunião foram en-  
colhidos a Presidente da reunião a Sra. Delte Conceição Rocha  
Barros que apresentou o Sr. Dr. Elpídio Neres, Secretário da Federação  
Nacional das APAES que proferiu uma palestra sobre a questão  
jurídica do excepcional e sobre o movimento APAE/ANP; apresentou  
vídeo e explanou sobre a necessidade de criação de uma APAE no  
município. Em seguida falou o Sr. Prefeito Municipal, Dr. João Carlos  
Loureiro Barros que elogiou a iniciativa e garantiu total apoio  
ao movimento buscando um terreno e também assumindo o com-  
promisso de apresentar a Câmara de Vereadores, um projeto no  
sentido de destinar verbas a esta instituição. Logo após falou  
também, o Diretor Presidente da FESPI, Dr. João Rodon Mascarenhas,  
Dr. Josué Nogueira - representando a Igreja Católica e Batista. E  
colocando a disposição e solidariedade do Excepcional, em outro  
momento, a coordenadora do Núcleo Regional da CORGE, Socorro Pinho  
ro falou sobre o relacionamento Pais x Excepcionais e o Excepcional  
e a comunidade. Em seguida assumiu a mesa Maria do Carmo  
Rumond, vice-Presidente da Federação das APAES da região nor-  
deste. Acidental que colocou em votação a criação da APAE;  
que por unanimidade foi acatada. Na sequência foi eleita e  
empastada por aclamação a chapa única por um período de  
dois anos. Ficando assim constituída: Presidente, Sra. Delte Rocha

Conceição Rocha Barros, brasileira, solteira, psicóloga CAF 380464154/92, RG-nº 1232847 e residente à Rua Adolf Jonh Terry nº 1581; Vice-Presidente, Mari Bortolin, segunda vice-Presidente Naomi Frasco Vaqueiro, Secretária geral, Naomi Rocha Barros, primeira secretária, Jussara Lúcia Rocha da Cunha, segunda secretária, Janê Mascarenhas Ribeiro, Tesoureiro; 1ª Francisca Veronice Kuhn, 2ª Tesoureira, Glória Ríselia Lima, 3ª Tesoureira Olga Leites Vaqueiro. Diretor de Patrimônio Major Pires Albuquerque; digro José Edmilson Albuquerque Pires. Diretora jurídica: Norma Alice Cavalcante Rocha Barros; Relações Públicas Edmundo Santana. Conselho Fiscal Efêmeros: José Vaqueiro, Zulmira Vieira e Maria Lúcia Barros Aguiar, Suplentes: Leda Alice Rocha Mascarenhas Marques, Maria de Lourdes da Cunha, Eliane Rocha Mascarenhas. Conselho Deliberativo: João Cavalcante Barros, João Rocha Mascarenhas, Pe Miguel Viquez, Pastor Luiz Samasceno, Theresinha de Jesus Vaqueiro, Sueli Gomes Langeiro, Maria Luíza Langeiro, Florenice Mascarenhas, Maria Lúcia Cavallho, Oliver Nicolau Cláudia Moreira Rocha, Maria do Carmo V. Pinheiro, Loure Pettersson de Albuquerque. Foi homologado também o estatuto padronizado proposto pela Federação Nacional das APAE. Nada mais havendo a tratar, foi dado por encerrada a Assembleia geral, cuja ata foi lavrada por mim Vanda Lucia Rocha da Cunha e assinada também pela Presidente.

Corrente, 30 de maio de 1992.

Dele Conceição Rocha Barros

Vanda Lucia Rocha da Cunha

Cláudia Moreira Lima

...ficou assim formada a  
...Enide Valdete Carvalho; vice-pr  
...Lúcia dos Santos Carvalho; primeiro di  
...Amélia Rocha Lustosa; segundo diretor  
...Rafael Barbalho Cunha Nequeira; primei  
...Elizete Lustosa Guedes Queiroz; segun  
...Aurélia Pereira da Silva Filha  
...Lúcia Barros Aguiar; prime  
...Araújo Nequeira; segundo di  
...Alida Cavalcante Rocha Barros; em re  
...Rafael Borges dos Santos e Maria dos Sam  
...Pereira; Conselho administrativo, Alin  
...Nequeira, Maria Luiza Nequeira, Ne  
...Maria Arlinda Lobato de  
...Joana Alves, Maria Elza  
...Luiza Silva, Altair Nequeira  
...Agredo, Israel Boas Verme  
...Maria Palma Ribeiro, Br  
...Cunha Nequeira, Artemiz  
...Rocha Mascarenhas  
...Maria Tilda Rocha Ne  
...Outodesseres, minei  
...Franklin Danilo de Souza Mat  
...Ribeiro, Benigno de  
...foi aprovada por unanimida  
...objecção, na ocasião todos ass  
...diante da sociedade e não h  
...tratar ocorreu-se a reunião  
...Rocha Lustosa, primeira di

Inside slide. Penicillin

| Age Group | Percentage |
|-----------|------------|
| 18-29     | 85%        |
| 30-49     | 80%        |
| 50-69     | 75%        |
| 70+       | 70%        |

\_\_\_\_\_

Radical Francisco Carado da Silva

\_\_\_\_\_

100

Amungas Puma de Santa Filomena

Jose Maria Negreira L. Director

Prunella lusitana Boiss.

Thomas Maitland Green, Green

Martha Kneale als Tochter des John

# CONFIDENTIAL

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Comptes (P) de 20/10

ESPIONAGE

Ana Josefa da Cunha Louzeiro

ENCLOSURE COMPROMISSADA SUB-INTENDENTE  
CORRENTE - PIAUI

**CERTIDAO**  
CERTIFICO QUE A PRESENTE COPIA

FOTOSTATICA ESTA EM TUDO CONFORME O  
ORIGINAL QUE CONFERI E AO QUAL ME REPOR-

Em testº Alfredo de Verdades

Corrente (R\$) de 100,00 de 20/10

Escritório do 2º Ofício de Notas e Registros

1988

Ana Josefa da Cunha L...  
Escrevente Compromissada Su...

CORRENTE - PIAUI

100-443887-100

05 980.142/0001-05  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E  
REGISTROS  
Joaquim Nogueira Paranaíba Júnior  
Escritório Provisório  
Rua Getúlio Vargas, 43 - Centro  
C E P 64.980-000  
CORRENTE - PI

6.860.142/0001-05  
 TÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E  
 REGISTROS  
 im Nogueira Paranaquá Júnior  
 Escrivão Provisório  
 Gervílio Vargas, 43 - Centro  
 P. 64.980-000  
 CORRENTE - PI

[illegible]



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.

Utilidade Pública Municipal Lei nº. 197/94 – CNPJ 41,535,188/0001-50 – CMAS Nº. 0001/05

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, que a APAE – Associação de Pais e Amigos Excepcionais da cidade de Corrente – PI já estava em efetivo funcionamento no ano de 1989.

Declaramos ainda, que nos obrigamos a publicar anualmente, a demonstração de despesas e receitas efetivadas do ano imediatamente anterior ao ano em exercício, devidamente assinada pela

Presidente, Srª Enide Valdete Carvalho Enide Valdete Carvalho,  
Vice presidente Srª Maria Lidia dos Santos Carvalho Maria Lidia dos Santos,  
Primeiro diretor secretário Srª Aniela Rocha Lustosa Aniela Rocha Lustosa,  
Segundo diretor secretário Srª Alana Shirley Carvalho Cunha Nogueira Alana Shirley Carvalho

Primeiro diretor financeiro Srª Eliane Lustosa Guedes Guerra Eliane Lustosa Guedes Guerra,  
Segundo diretor financeiro Srª Domingas Pereira da Silva Filha Domingas Pereira da Silva Filha

Diretor de patrimonio Srª Maria Lucia Barros Aguiar Maria Lucia Barros Aguiar,  
Primeiro diretor juridico SR. Edilson de Araujo Nogueira Edilson de Araujo Nogueira

Segundo diretor juridico Srª Norma Alice Cavalcante Rocha Barros Norma Alice Cavalcante Rocha Barros

em relações publicas Srª Joalice Borges dos Santos Joalice Borges dos Santos,  
Maria dos Humildes Pereira de Sousa Maria dos Humildes P. de Sousa

Conselho fiscal Srª Leda Lice Rocha Mascarenhas Margues Leda Lice R.M. margues

Ozelia Pereira Soares Ozelia Pereira Soares

Maria Nilda Rocha Nogueira Maria Nilda da Rocha Nogueira

Waldenio Guerra Aguiar Waldenio Guerra Aguiar

Corrente – PI 28 de januário de 2010: 2011

Enide Valdete Carvalho

Enide Valdete Carvalho

RECONHEÇO verdadeira a(s) Firma(s) Enide Valdete Carvalho

Enide Valdete Carvalho

Dou fé.

Em Testemunho Norma Alice Cavalcante Rocha Barros da Verdade

Corrente(PI) 28 de Januário de 20 11

Ana Josefa da Cunha Louz

ESCRIVÃO

Ana Josefa da Cunha Louz  
Escrevente Compromissada Substituta  
CORRENTE - PIAUI

05.860.142/0001-057  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E  
REGISTROS  
Joaquim Nogueira Paranaíba Júnior  
Escrivão Provisório  
Aúlio Vargas, 43 - Centro  
P. 64.980-000  
CORRENTE - PI



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.

Utilidade Pública Municipal Lei nº. 197/94 – CNPJ 41,535,188/0001-50 – CMAS Nº. 0001/05

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, que os membros da diretoria o Presidente, Sr<sup>a</sup> Enide Valdete Carvalho Enide Valdete Carvalho  
Vice presidente Sr<sup>a</sup> Maria Lidia dos Santos Carvalho Maria Lidia dos Santos Carvalho  
Primeiro diretor secretário Sr<sup>a</sup> Aniela Rocha Lustosa Aniela Rocha Lustosa  
Segundo diretor secretário Sr<sup>a</sup> Alana Shirley Carvalho Cunha Nogueira Alana Shirley Carvalho Cunha Nogueira  
Primeiro diretor financeiro Sr<sup>a</sup> Eliane Lustosa Guedes Guerra Eliane Lustosa Guedes Guerra  
Segundo diretor financeiro Sr<sup>a</sup> Domingas Pereira da Silva Filha Domingas Pereira da Silva Filha  
Diretor de patrimonio Sr<sup>a</sup> Maria Lucia Barros Aguiar Maria Lucia Barros Aguiar  
Primeiro diretor juridico SR. Edilson de Araujo Nogueira Edilson de Araujo Nogueira  
Segundo diretor juridico Sr<sup>a</sup> Norma Alice Cavalcante Rocha Barros Norma Alice Cavalcante Rocha Barros  
em relações publicas Sr<sup>a</sup> Joanice Borges dos Santos Joanice Borges dos Santos  
Maria dos Humildes Pereira de Sousa Maria dos Humildes Pereira de Sousa  
Conselho fiscal Sr<sup>a</sup> Leda Lize Rocha Mascarenhas Margues Leda Lize R. M. Margues  
Ozelia Pereira Soares Ozelia Pereira Soares  
Maria Nilda Rocha Nogueira Maria Nilda da Rocha Nogueira  
Waldenio Guerra Aguiar Waldenio Guerra Aguiar  
São contribuinte de conduta ilibada e não recebem qualquer remuneração desta associação.

Corrente – PI 28 de junho de 2010 2011.

Enide Valdete Carvalho

Enide Valdete Carvalho

RECONHEÇO verdadeira a(s) Fim(s)

Enide Valdete Carvalho  
Enide Dou fé.

Em Testemunho Joanice Borges dos Santos da Verdade.

Corrente(PI) 28 de junho de 2011

Ana Josefa da Cunha Louzeiro  
ESCRIVÃO

Ana Josefa da Cunha Louzeiro  
Escrivente Compromissada Substituta  
CORRENTE - PIAUÍ

06.860.142/0001-05  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E  
REGISTROS  
Joaquim Nogueira Parangaba Júnior  
Escrivão Provisório  
Rua Getúlio Vargas, 43 - Centro  
CEP: 66.000-000  
E - PI



## **RELATÓRIO DE ATIVIDADES 01/2008**

*Trata de breve Relatório com enfoque nas principais ações da APAE de Corrente-PI, considerando seus avanços até o ano de 2007 e os desafios para 2008 e anos seguintes.*

### **I – A APAE – Corrente-PI**

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, fundada em 1991, está localizada a rua Adolf John Terry, nº 1581, bairro Centro, Corrente-PI. Inscrita no CNPJ sob Nº 41.535.188/0001-50 e no CMAS sob Nº 0001/05, possui reconhecida utilidade pública através da lei municipal de nº 197/94. Instalada no Município e Corrente, se insere no contexto de uma população estimada em 24.518 habitantes, deste total, uma parcela de 16,5% da população é composta por Pessoas com Deficiência. Em 2007 a APAE prestou um atendimento a 172 pessoas com deficiência, tendo a projeção de triplicar este número de atendimento para o ano de 2008.

A entidade tem como principais finalidades estatutárias: Promover o bem estar e a inclusão da Pessoa com Deficiência, Manter o estabelecimento especializado destinado ao tratamento, reabilitação e inserção social, capacitar profissionais para atuar no campo educacional, orientar as famílias dos alunos diante de suas necessidades, buscar recursos para realizar os propósitos da entidade.

### **II- AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

As atividades desenvolvidas na APAE são inteiramente voltadas às finalidades estatutárias, dando prioridade integral às pessoas com Deficiência, assim, as atividades respeitam os níveis de necessidade, maturidade e capacidade de cada aluno, visando o desenvolvimento de suas habilidades e competências. Dentre as atividades habituais, são desenvolvidas: Atividades pedagógicas, Estimulação à socialização, Atividades esportivas (psicomotricidade, motricidade), Atividades Artísticas e Culturais (Teatro, Dança), Oficina Pedagógica (Pintura, Artesanato, etc.), Atendimento Especializado (Odontológico, Fonoaudiólogo), Atendimento Psicossocial à família dos alunos (Palestras, reuniões e visitas domiciliares), Atendimento Pedagógico Complementar (Aulas de reforço para os alunos incluídos no ensino regular de ensino), Capacitação dos Profissionais e Voluntários da APAE (Cursos, Estudos, Conferências, Palestras), Capacitações continuadas para alunos, pais, professores e comunidade (braile, libras, acessibilidade);

### **III – AS PARCERIAS**

A APAE de Corrente-PI tem se fortalecido através das parcerias realizadas ao longo de seu trabalho. São parcerias: Governo do Estado, Administração Pública Municipal e seus órgãos, as Escolas Públicas Municipais; Escolas Públicas Estaduais; Os Estabelecimentos Particulares de Ensino; Instituições de Ensino Superior; Assistência Social; Sistema de Saúde; Igrejas; Sistema de Justiça; Empresas Locais; Rádios Comunitárias; Instituições Bancárias; ONGs; Voluntariados.





#### **IV - OS ATUAIS AVANÇOS**

Como os principais avanços pode-se citar: Constituição do Conselho em Defesa da Pessoa com Deficiência do município; Processo de instalação do Sicorde; Desenvolvimento do Projeto "Educar na Diversidade" em parceria com o SEESP/MEC; Viabilização do acesso das pessoas com deficiência ao Ensino Superior; Inserção para o trabalho em Empresas locais; Implantação da Coordenação de Educação Inclusiva – Estado e Município; Desenvolvimento de Atividades de Projeção – Prêmio Parceiros da APAE, Informativos, Programa de Rádio, Site, Atividades Culturais e Outras formas de reconhecimento às pessoas que fazem acessibilidade. Além das aquisições de: Kit de baixa visão e braile; Curso de libras; Educação Especial e Inclusiva; Atividades com os pais, familiares e comunitários; Atividades Sociais, Culturais e Esportivas; Palestras com participação dos pais, familiares, educadores, instituições, deficientes e comunitários. Premiação e Reconhecimento das pessoas/instituições que fazem/colaboram para a acessibilidade; Atendimento à saúde dos deficientes – Dentista, Assistente Social; Oficinas de Preparação para o Trabalho; Cursos de Capacitação (libras, braile, Educar na Diversidade); Caminhada da Acessibilidade; Articulação e Capacitação com o SEESP em Brasília-DF.

#### **V - OS ATUAIS DESAFIOS**

A APAE lance-es ao desafio de continuar as atividades que vem desenvolvendo ampliando os atendimentos e dando maior qualidade aos mesmos. Propõe como ação de curto prazo, a aquisição do registro no CNAS. A Utilidade Pública estadual e Federal. E como ação de médio prazo e principal meta de 2009 a Construção da Sede da APAE no município – com serviços de reabilitação e educação. Centro de Atendimento a pessoa com deficiência, bem como aquisição de transporte para os assistidos.

#### **VI - QUADRO DE PESSOAL**

- A) FUNCIONÁRIOS, VOLUNTÁRIOS E COLABORADORES: Diretora: Osélia Pereira Soares; Coordenadora: Elen Joane da Silva Curvina; Professores – Cedidos pela SEDUC – Estado do Piauí: Maria Lúcia Barros Aguiar, Maria Arlinda Carvalho, Enide Valdete Carvalho. Professores – Cedidos pela SEMEC – Corrente-PI: Alana Chirley Carvalho Cunha Nogueira, Aniela Rocha Lustosa, Regina Souza Silva, Corpo ADMINISTRATIVO – Cedidos pelo Município: Serviços Gerais: Judicael - Vigia, Maria - Limpeza e Merenda.
- B) DIRETORIA DA APAE: Presidente: Cleonice Moreira Lino, Vice-presidente: Iané Mascarenhas Ribeiro, 1ª. diretora: Elen Joanne da Silva Curvina, 2ª. diretora: Eva Lustosa do Nascimento, 1º. Diretor financeiro: Maria Lídia dos Santos, 2º. Diretor financeiro: Artemiza Silva Souza, Diretor de Patrimônio: Francisco Valmir de Souza, Diretor Social: Maria do Socorro Souza Silva Amorim.
- C) CONSELHO ADMINISTRATIVO: Alana Chirley Carvalho Cunha Nogueira, Maria dos Humildes Pereira de Souza, Belmira Azevedo, Joana Rodrigues Custódio, Mariane Barros Simões, Karina Souza Rocha, Israel Boaz Lemos Guerra, Domingas da Silva Vieira Filha, Mércia Denise de Neiva Lemos, Maria Delma Ribeiro Soares, Maria Lúcia Barros Aguiar, Osélia Pereira Soares, Regina Célia Modesto,



- D) CONSELHO FISCAL: Maria Nilda Rocha Nogueira, Noeme Rocha Barros, Sueli Gomes Louzeiro, Mirian Folha de Araújo Oliveira, Maria Arlinda Carvalho, Norma Alice Cavalcante Barros.
- E) PROCURADORIA: Procurador Geral : Zadiel Lobato de Oliveira, Procurador Adjunto: Edilson De Araújo Nogueira.
- F) AUTODEFENSORES: Luciana Plardes Vieira, Olaercio Ribeiro Soares.
- G) PADRINHOS: Marcos Aurélio de Araújo Alves, Luzia Duarte Dantas Barros.

Corrente, 08 de março de 2008.

*Ende Nadete Carvalho*

g) compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;

h) promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

i) promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

j) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

k) divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, no âmbito municipal;

l) prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem;

m) desenvolver e estimular política de autodefensores garantindo a participação efetiva em todos os eventos e níveis do Movimento Apaeano;

n) promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando à inclusão social da pessoa com deficiência.

**Parágrafo único.** - Considera-se "Excepcional", "Pessoa Portadora de Deficiência" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que apresenta perda ou alteração de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade e/ou necessidades que impliquem em atendimento especial, tendo como referência sua inclusão social.

**Art. 5º** - Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

a) promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, bem como a realização das finalidades da APAE;

b) incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento da pessoa com deficiência;

c) promover parcerias com os diversos setores de atividades, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência no mundo do trabalho;

d) intensificar o intercâmbio entre as entidades co-irmãs, análogas filiadas, as associações congêneres e instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

e) manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e filosofia do Movimento Apaeano;

f) solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados e as contribuições de pessoas físicas;

g) firmar parcerias com entidades co-irmãs e análogas, órgãos públicos e privados, inclusive produção e venda de serviços, conforme legislação em vigor, para manutenção e garantia de oferta e qualidade na prestação dos serviços;

h) fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE, por seus associados;

i) promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais, etc;

j) promover e melhorar a vida em família da pessoa com deficiência apoiando e/ou gerenciando casas-lares para aquelas em situação de risco ou abandono;

k) oferecer oportunidade a que pessoas com deficiência possam participar de Conselhos, Diretorias ou Comissões Especiais da APAE.

**Art. 6º** - A APAE de CORRENTE - PI integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, apoio e permissão para uso do nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere e a cuja supervisão se submete.

§ 1º - A APAE, após a filiação à Federação Nacional das APAEs, será automaticamente considerada como filiada à Federação das APAEs do Estado do Piauí, a cujo Estatuto também adere e a cuja supervisão também se submete.

§ 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso pela filiada do nome, símbolo e da sigla APAE estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs.

V - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes previstos neste Estatuto.

### Seção III

#### Dos Direitos dos Associados

Art. 10 - São direitos assegurados aos Associados Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

- a) participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;
- c) requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
- d) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- e) apresentar à APAE idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- f) participar de todos os eventos organizados pela APAE, Conselho Regional, Federação das APAEs do Estado e Federação Nacional das APAEs;
- g) requerer a apreciação e aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs as propostas de alteração do Estatuto da APAE.

§ 1º - Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º - Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, cedidos ou com vínculo indireto, não poderão votar, nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

### Seção IV

#### Das Obrigações dos Associados

Art. 11 - São obrigações dos associados da APAE:

- a) manter padrão de conduta pública de forma a preservar e aumentar o respeito do Movimento Apaeano no município;
- b) pagar as contribuições e prestar toda a informação solicitada pela Diretoria Executiva;
- c) participar de diferentes comissões técnicas, de estudos, de trabalho, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;
- d) aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudos e de trabalho;
- e) cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as Resoluções da Diretoria Executiva, as do Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes da APAE;
- f) informar, por escrito, à Diretoria Executiva da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências.

### Seção V

#### Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 12 - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados, acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

Art. 46 - O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

*Parágrafo único* - No caso de dissolução ou extinção da APAE as receitas e o patrimônio social reverterão em benefício de entidades congêneres, com personalidade jurídica, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a entidade pública.

## CAPÍTULO VI

### Das Eleições

Art. 47 - De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

*Parágrafo único* - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 48 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

§ 2º - Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados da APAE há pelo menos 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria da APAE.

§ 3º - São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 1º grau, funcionários quando no exercício do cargo ou cedidos.

§ 4º - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, declaração de bens móveis e imóveis, certidões negativas criminais, certidão de regularidade do CPF, ficha de filiação de associado da APAE, cópia do parecer favorável da prestação de contas do Conselho Fiscal e da ata de aprovação da última gestão, no caso de candidato à reeleição, declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do parágrafo 6º deste artigo, devendo um dos três candidatos manter seu domicílio no município sede da APAE.

§ 5º - É vedada a acumulação de cargos por membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE.

§ 6º - É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ainda que cedidos ou com vínculo empregatício indireto.

Art. 49 - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 50 - A eleição será realizada, de três em três anos, na primeira quinzena do mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Gerais

Art. 51 - Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na

*Parágrafo único* - o Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 33 - Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- a) organizar as atividades sociais;
- b) elaborar o programa de solenidades;
- c) estabelecer normas para o relacionamento do pessoal da APAE com o público;
- d) realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- e) promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

## Seção VIII

### Da Autodefensoria

Art. 34 - A autodefensoria é o processo desenvolvido pelas APAEs para os familiares, ampliação da participação e representação da pessoa com deficiência, na gestão institucional e formação de habilidades, autonomia e cidadania.

§ 1º - A eleição dos autodefensores, um do sexo masculino e um do sexo feminino, será realizada, preferencialmente, pelas pessoas com deficiência atendidas pela APAE, em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) anos, permitindo-se uma reeleição.

§ 2º - Não sendo possível a eleição dos autodefensores por seus companheiros, caberá a indicação dos 2 (dois) nomes pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, referendados pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 35 - Compete aos autodefensores:

- a) defender os interesses das pessoas com deficiência, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e participação em todos os segmentos da sociedade;
- b) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração opinando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência;
- c) participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;
- d) votar e ser votado para autodefensoria.

## Seção IX

### Do Conselho Consultivo

Art. 36 - O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE e tem caráter vitalício.

*Parágrafo único* - Ocorrindo a saída de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a sua vaga no Conselho Consultivo será substituída.

Art. 37 - A Assembleia Geral elega, e condele e proclame a investidura do Conselheiro Consultivo na exercêcia da função.

Art. 38 - As decisões do Conselho Consultivo são imediatamente definitivas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 39 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
- b) esclarecer, quando solicitado e possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
- c) zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;
- d) participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.



g) organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar sede e os respectivos membros, e supervisionar a atuação das mesmas comissões;

h) criar, prover e desprover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

i) promover campanhas de levantamento de fundos aprovados pelo Conselho de Administração;

j) convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho de Administração;

k) pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;

l) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;

m) promover a participação da APAE nas Olimpíadas, Festivais, Congressos e outros eventos;

n) estabelecer procedimentos e diretrizes para aquisição de bens móveis e imóveis, e recebimento de doações, considerando sempre o custo/benefício e após ouvido o Conselho de Administração;

o) receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, após ouvido o Conselho de Administração;

p) indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

q) alienar bens imóveis, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo;

r) estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

s) dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

t) convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE.

§ 1º - O plano anual/plurianual de atividades e orçamento de que trata a alínea "l" deste artigo, deverão ser encaminhados até 60 (sessenta) dias a contar do início do exercício.

§ 2º - A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, após ouvido o Conselho de Administração, e sempre com encargos;

§ 3º - A aquisição e alienação de bens de que tratam as alíneas "n" e "q", deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

## Seção VII

### Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 28 - Compete ao Presidente:

a) assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos com o apoio do Conselho de Administração;

b) convocar e presidir a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

c) representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, nas quais se relacionar;

d) representar a APAE judicialmente, quando-lhe competir, visando a defesa da regularidade coletiva e outras ações judiciais em nome dos interesses de seus membros ou associados;

e) apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembleia Geral;

f) dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

g) assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

h) instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

i) zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;



admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.

§ 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 18 - A Assembleia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

- a) alterar o Estatuto;
- b) decidir sobre a fusão, transformação, dissolução ou extinção da APAE;
- c) eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- d) destituir os administradores;
- e) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- f) verificar a qualificação e proclamar os membros do Conselho Consultivo, na forma estabelecida neste Estatuto;
- g) apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- h) conceder o título de associado benemerito e honorário, por proposta da Diretoria.

*Parágrafo único* - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.

Art. 19 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nas alíneas "c", "e" e "f" do artigo 18, com posse no primeiro dia útil de janeiro do ano subsequente.

Art. 20 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, sempre que julgar conveniente, ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais, para os fins indicados nas alíneas "a", "b", "d", "g" e "h" do artigo 18, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

### Seção III

#### Do Conselho de Administração

Art. 21 - O Conselho de Administração, composto de 05 (cinco) a 15 (quinze) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º - O Presidente e o Diretor Secretário do Conselho de Administração serão os titulares dos cargos da Diretoria Executiva, sem direito a voto, exceto o de Minerva, ao Presidente.

2 - Conselho de Administração

3 - Conselho Fiscal

4 - Diretoria Executiva

5 - Autodefensoria

6 - Conselho Consultivo

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria.

§ 2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a dirigentes, diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

§ 3º - A APAE não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 4º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva deverão ser ocupados por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos, sempre que possível.

Art. 15 - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

## Seção II

### Da Assembleia Geral

Art. 16 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com suas contribuições junto à tesouraria da APAE, e pelos pais das pessoas com deficiência matriculadas nos programas de atendimento da APAE.

§ 1º - Terão direito de votar nas Assembleias Gerais, os pais e as mães e os associados contribuintes, há no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º - No caso de procuração, o procurado deverá ser associado da APAE, ou representante.

§ 3º - Não se admite mais de uma procuração por associado contribuinte.

§ 4º - Instalada a Assembleia Geral pelo Presidente, este mesmo, fará a prestação de contas, apresentando o balanço e o relatório de atividades, elaborado pelo (a) Diretor (a) Secretário (a) da APAE.

§ 5º - Uma vez instalada Assembleia Geral e havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da mesma, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 6º - Em caso de empate, para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

§ 7º - Em caso de empate para a Diretoria Executiva considerar-se-á eleita a chapa cujo presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE.

Art. 17 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa do município da APAE, e por notificação aos associados e pais, feita através de boletim, telegrama, circular ou outros meios convenientes, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

2 - Conselho de Administração

3 - Conselho Fiscal

4 - Diretoria Executiva

5 - Autodefensoria

6 - Conselho Consultivo

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria.

§ 2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a dirigentes, diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

§ 3º - A APAE não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 4º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos, sempre que possível.

Art. 15 - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

## Seção II

### Da Assembleia Geral

Art. 16 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com suas contribuições junto à tesouraria da APAE, e pelos pais das pessoas com deficiência matriculadas nos programas de atendimento da APAE.

§ 1º - Terão direito de votar nas Assembleias Gerais, os pais e as mães e os associados contribuintes, há no mínimo, 1 (um) ano e que estejam em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º - No caso de procuração, o autorizado deverá ser associado ou pai contribuinte.

§ 3º - Não se admite mais de uma procuração por associado contribuinte.

§ 4º - Instalada a Assembleia Geral pelo Presidente, o mesmo fará a prestação de contas, apresentando o balanço e o relatório de atividades, apresentado pelo (a) ou pelo (s) Secretário (a) da APAE.

§ 5º - Uma vez instalada Assembleia Geral e havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da mesma, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 6º - Em caso de empate, para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

§ 7º - Em caso de empate para a Diretoria Executiva considerar-se-á eleita a chapa cujo presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE.

Art. 17 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa do município da APAE, e por notificação aos associados e pais, feita através de boletim, telegrama, circular ou outros meios convenientes, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.

§ 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 18 - A Assembleia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

- a) alterar o Estatuto;
- b) decidir sobre a fusão, transformação, dissolução ou extinção da APAE;
- c) eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- d) destituir os administradores;
- e) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- f) verificar a qualificação e proclamar os membros do Conselho Consultivo, na forma estabelecida neste Estatuto;
- g) apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- h) conceder o título de associado benemérito e honorário, por proposta da Diretoria.

*Parágrafo único* - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.

Art. 19 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nas alíneas "c", "e" e "f" do artigo 18, com posse no primeiro dia útil de janeiro do ano subsequente.

Art. 20 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, sempre que julgar conveniente, ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais, para os fins indicados nas alíneas "a", "b", "d", "g" e "h" do artigo 18, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

### Seção III

#### Do Conselho de Administração

Art. 21 - O Conselho de Administração, composto de 05 (cinco) a 15 (quinze) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º - O Presidente e o Diretor Secretário do Conselho de Administração serão os titulares dos cargos da Diretoria Executiva, sem direito a voto, exceto o de Minerva, ao Presidente.

g) organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar sede e os respectivos membros, e supervisionar a atuação das mesmas comissões;

h) criar, prover e desprover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

i) promover campanhas de levantamento de fundos aprovados pelo Conselho de Administração;

j) convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho de Administração;

k) pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;

l) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;

m) promover a participação da APAE nas Olimpíadas, Festivais, Congressos e outros eventos;

n) estabelecer procedimentos e diretrizes para aquisição de bens móveis e imóveis, e recebimento de doações, considerando sempre o custo/benefício e após ouvido o Conselho de Administração;

o) receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, após ouvido o Conselho de Administração;

p) indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

q) alienar bens imóveis, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo;

r) estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

s) dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

t) convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE.

§ 1º - O plano anual/pluri-anual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea "l" deste artigo, deverão ser encaminhados até 60 (sessenta) dias a contar do início do exercício.

§ 2º - A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, após ouvido o Conselho de Administração e sempre com encargos;

§ 3º - A aquisição e alienação de bens de que tratam as alíneas "n" e "q", deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

## Seção VII

### Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 28 - Compete ao Presidente:

a) assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos com o apoio do Conselho de Administração;

b) convocar e presidir a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

c) representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, nas quais se relacionar;

d) representar a APAE judicialmente, quando-lhe for requerido, mandado de segurança coletivo e outras ações judiciais em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

e) apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

f) dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

g) assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

h) instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

i) zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

*Parágrafo único* - o Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 33 - Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- a) organizar as atividades sociais;
- b) elaborar o programa de solenidades;
- c) estabelecer normas para o relacionamento do pessoal da APAE com o público;
- d) realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- e) promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

## Seção VIII

### Da Autodefensoria

Art. 34 - A autodefensoria é o processo desenvolvido pelas APAEs para os familiares, ampliação da participação e representação da pessoa com deficiência, na gestão institucional e formação de habilidades, autonomia e cidadania.

§ 1º - A eleição dos autodefensores, um do sexo masculino e um do sexo feminino, será realizada, preferencialmente, pelas pessoas com deficiência atendidas pela APAE, em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) anos, permitindo-se uma reeleição.

§ 2º - Não sendo possível a eleição dos autodefensores por seus companheiros, caberá a indicação dos 2 (dois) nomes pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, referendados pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 35 - Compete aos autodefensores:

- a) defender os interesses das pessoas com deficiência, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e participação em todos os segmentos da sociedade;
- b) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração opinando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência;
- c) participar das eventos promovidos e organizados pelo movimento Apacano;
- d) votar e ser votado para autodefensor.

## Seção IX

### Do Conselho Consultivo

Art. 36 - O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE e tem caráter vitalício.

*Parágrafo único* - Ocorrendo a eleição de membros do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a sua vaga no Conselho Consultivo será mantida.

Art. 37 - A Assembleia Geral verificará a conduta e programará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 38 - As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 39 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apacano no município;
- b) esclarecer, quando solicitado e possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apacano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
- c) zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apacano;
- d) participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.



Art. 46 - O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

*Parágrafo único* - No caso de dissolução ou extinção da APAE as receitas e o patrimônio social reverterão em benefício de entidades congêneres, com personalidade jurídica, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a entidade pública.

## CAPÍTULO VI

### Das Eleições

Art. 47 - De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

*Parágrafo único* - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 48 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

§ 2º - Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados da APAE há pelo menos 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quíles com suas obrigações junto à tesouraria da APAE.

§ 3º - São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 1º grau, funcionários quando no exercício do cargo ou cedidos.

§ 4º - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, declaração de bens móveis e imóveis, certidões negativas criminais, certidão de regularidade do CPF, ficha de filiação de associado da APAE, cópia do parecer favorável da prestação de contas do Conselho Fiscal e da ata de aprovação da última gestão, no caso de candidato à reeleição, declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do parágrafo 6º deste artigo, devendo um dos três candidatos manter seu domicílio no município sede da APAE.

§ 5º - É vedada a acumulação de cargos por membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE.

§ 6º - É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ainda que cedidos ou com vínculo empregatício indireto.

Art. 49 - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 50 - A eleição será realizada, de três em três anos, na primeira quinzena do mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Gerais

Art. 51 - Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na





## Assembleia Legislativa

À Presidente da Comissão de

Justiça  
para os autos fins.

Em 30/03/44

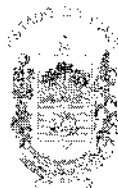
Procurador  
Deputado Dr. João Lopes de Souza  
Cidade de São Paulo, 30 de Março de 1944

À Deputado

para relatar.

Em 30/03/44

Procurador de Justiça do Estado de São Paulo



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

|                        |      |
|------------------------|------|
| APROVADO               | DATA |
| em 14                  | 06   |
| Presidente da Comissão |      |
| Assinatura             |      |

PROCESSO AL 443 / 2011

PROJETO DE LEI Nº 33 de 24 de março de 2011

AUTOR: Deputada Flora Isabel

RELATOR: DEP. CÍCERO MAGALHÃES - PT

- I. EMENTA: "Reconhece de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Corrente, a APAE de Corrente - PI."

**I – RELATÓRIO**

Atendendo a disposições constitucionais e regimentais vem a esta Comissão, o referido projeto de Lei Ordinária nº 33 de 24 de março de 2011 de autoria da deputada Flora Isabel e visa autorizar Poder Legislativo a Reconhece de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Corrente, a APAE de Corrente -PI.

**II – PARECER DO RELATOR**

O presente projeto da lei em comento encontra amparo no artigo 75 da constituição Estadual e artigos 95 e 96, b, do regimento interno, bem como Decreto-Lei federal Nº 3.365 de 21 de junho de 1941 que Dispõe sobre desapropriação por utilidade pública bem como na lei estadual nº 5.447 de 24 de maio de 2005, que Dispõe sobre a declaração de utilidade pública às sociedades civis, associações e fundações, instaladas ou com sede no Estado do Piauí.

No mérito constitucional o presente projeto em comento, contempla o disposto na lei estadual nº 5.447 de 24 de maio de 2005, porquanto, trata-se uma entidade que tem mais de um ano de fundação, haja vista foi criada em 20 de novembro de 1989 e possui portanto personalidade jurídica comprovada por meio de estatuto social e certidão de registro de Pessoas Jurídicas fornecida pelo cartório competente



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

e também está escrita no CNPJ – cadastro nacional de pessoas jurídicas do ministério da fazenda sob o nº 41.535.188/0001-50. Dispõe ainda o estatuto social que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscal, deliberativo ou consultivo e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto. Informa ainda, conforme certidão em anexo expedida pelas varas cível e criminal, nas esferas estadual e federal, que todos os seus dirigentes e conselheiros fiscais são portadores de ilibada conduta e idoneidade moral.

Apresenta ainda a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Corrente, a APAE de Corrente - PI, relatório circunstanciado dos serviços que prestaram, bem como suas perspectivas para o futuro, demonstrando assim organização, planejamento e responsabilidade social.

Vale ainda destacar que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Corrente, a APAE de Corrente -PI, é uma instituição que promove o bem estar e a inclusão da pessoa com deficiência e mantém todo um aparato técnico especializado no tratamento, reabilitação e inserção social, incentiva o setor educacional com capacitação de profissionais orienta as famílias dos alunos e busca os recursos que são aplicados na realização das mais diversas atividades.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Levando em consideração os argumentos apresentados e que o mesmo obedece aos critérios de boa técnica legislativa e atende aos requisitos de natureza formal e constitucional, somos de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina – PI, 07 de junho de 2011.

  
Dep. CICERO MAGALHÃES – PI

Relator

